



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

AUTOGRAFO DE LEI Nº 08/2015

MANCIO LIMA – ACRE, 11 DE SETEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A COBRAR TAXAS POR DANO AO
PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxas de reparação a danos causados ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 2º. Entende-se por Patrimônio Público Municipal para o vigor desta Lei, os espaços públicos como escolas, postos de saúde, praças, quadras de esportes, ginásios e estádios, bem como os equipamentos neles existentes.

Artigo 3º. As taxas aplicáveis aos responsáveis pelo dano se darão por meio de serviço prestado, ou pelo pagamento do bem danificado.

Paragrafo Único. Para que o dano causado ao patrimônio seja pago a instituição de qual o bem faz parte, será necessário que os gestores informem as policias Civil ou Militar para que façam uma investigação de forma que identifique o causador do dano.

Artigo 4º. Para se chegar ao valor a ser pago pela reparação do dano, será feito uma avaliação do prejuízo causado ao Patrimônio.

Artigo 5º. Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal, buscar outros mecanismos do ressarcimento do dano, como por exemplo, uma forma educativa de se evitar o dano.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2015.


Angeleide Silva Leite Costa
CPF: 640.303.262-34
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima